

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA-EMBRAPA E O SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-SINPAF
REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/05/96 A 30/04/97.**

Cláusula 1ª -

As cláusulas 2ª, 3ª, 4ª, § 1º da 6ª, § 6º da 7ª, § Único da 8ª, § 2º da 9ª, § 4º da 11ª, Caput e § 1º da 12ª, 13ª, § 2º, 4º, 6º, 9º e 10º da 15ª, § 2º da 16ª, 17ª, § 3º da 20ª, § 1ª, 24ª, 25ª, § 1º ao 6º da 26ª, § 6º e 7º da 27ª, § 2º ao 6º da 29ª, § 3º e 4º da 30ª, § Único da 33ª, 34º, § 1º ao 5º da 38ª, 39ª, § 4º, 6º ao 8º da 42ª, § Único da 43ª, 45ª, 46ª, 49ª, § 1º e 2º da 52ª, 53ª, 55ª, Caput da 57ª, § 1º da 60ª, 61ª, § Único da 64ª, 75ª e 76ª, da pauta de reivindicações apresentadas pelo SINPAF, foram retiradas e consideradas como desistência para os efeitos jurídicos próprios.

Cláusula 2ª -

A EMBRAPA reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01.05.96, aplicando sobre os salários vigentes em 30.04.96 o índice de variação do IPCr ocorrido no período de 01.05.95 a 30.06.95, de acordo com o disposto no art. 27 e § 2º do art. 29 da Lei nº 8.880 de 27.05.94.

Parágrafo Único Sobre o salário reajustado na forma do Caput desta cláusula a EMBRAPA concederá um reajuste de 3,5% (três e meio por cento), com vigência a partir de 01.05.96.

Cláusula 3ª - FORMA DE PAGAMENTO

A EMBRAPA se compromete a continuar efetuando o pagamento dos salários em duas parcelas mensais, desde que para tanto disponha de recursos na rubrica específica.

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será superior em 100%(cem por cento) a da hora normal e a remuneração da hora noturna terá adicional de 60% (sessenta por cento) sobre cada hora normal.

Parágrafo Primeiro O valor das horas extraordinárias será pago com base na remuneração vigente na data-base do pagamento.

Parágrafo Segundo A EMBRAPA especificará as horas extras pagas aos empregados nos respectivos contracheques.

Parágrafo Terceiro Será assegurado a todos os empregados que desempenharem atividades extras (horas extras), o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, a média dos 12 (doze) meses das horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto A EMBRAPA negociará com o SINPAF, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência deste Acordo, a solução para as Unidades Descentralizadas que apresentem situação de horas extras "IN TINERE".

Parágrafo Quinto A EMBRAPA, a partir de 1º de maio, pagará, na folha de pagamento, referente ao mês subsequente ao da respectiva prestação, o valor referente às horas extras efetivamente trabalhadas, assim como a importância correspondente ao adicional noturno.

Cláusula 5ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO
Em junho de cada ano, a EMBRAPA pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro A EMBRAPA antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário, em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais e morte de dependente legal, mediante solicitação formal do empregado e comprovação do óbito, quando for o caso.

Parágrafo Segundo No caso do empregado já ter recebido a primeira parcela do 13º salário, a EMBRAPA procederá à sua atualização, efetivando o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A EMBRAPA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Acordo, examinará em conjunto com o SINPAF, a questão relativa às atividades que, por força de lei, possuem jornada de trabalho reduzida, com o objetivo de regularizar a situação; celebrar acordos em relação às respectivas categorias.

Parágrafo Único Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de 8 (oito) horas, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em Empresas Estaduais de Pesquisa ou de Extensão Rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou em órgão de administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior a mencionada acima. Outrossim, ao retornar ao trabalho na EMBRAPA, o empregado deverá voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente acordo, venha a aderir ao contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie.

Cláusula 7ª - HORÁRIO CORRIDO

A EMBRAPA será facultado, em casos excepcionais, modificar o horário de trabalho nas Unidades de Pesquisa ou na Sede, quando se fizer necessário, respeitadas as conveniências da Empresa e de seus empregados, retornando o horário à jornada normal de trabalho quando cessar a razão da modificação.

Cláusula 8ª - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 9ª - DIÁRIAS POR AFASTAMENTO DA UNIDADE DE TRABALHO

A EMBRAPA, nos casos de afastamento a serviço da sede de trabalho do empregado, fica obrigada a pagar ou ressarcir despesas de viagem nos termos da Deliberação nº 07/96, de 29/03/96.

Cláusula 10ª - INSALUBRIDADE E ADICIONAL

EMBRAPA, a partir da vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade com base no salário mínimo.

Parágrafo Primeiro Sempre que houver alteração nas condições de trabalho, a EMBRAPA se compromete a realizar novos laudos técnicos com a participação do SINPAF.

Parágrafo Segundo Não havendo indicação de representante por parte do SINPAF, no prazo de 15 dias após ser notificado, o laudo emitido por técnico contratado pela EMBRAPA será aceito como definitivo na caracterização da insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Terceiro A EMBRAPA destinará anualmente, com a participação das CIPAS, recursos de seu orçamento para gastos nas melhorias de condições de trabalho, compra de equipamentos e treinamento sobre segurança do trabalho.

Cláusula 11ª - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES

A EMBRAPA assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem as mesmas expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

Cláusula 12ª - AVISO PRÉVIO

A EMBRAPA concederá 60 (sessenta) dias de aviso prévio aos empregados despedidos, sem justa causa.

Cláusula 13ª - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os anteprojetos, estudos e propostas que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados, serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Cláusula 14ª - TREINAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

A EMBRAPA manterá programa permanente de desenvolvimento e treinamento (atualização e aperfeiçoamento) do seu quadro funcional, divulgando amplamente os cursos e treinamentos oferecidos.

Parágrafo Único Os investimentos em desenvolvimento e treinamento deverão contemplar os grupos técnico-científico e de suporte à pesquisa.

Cláusula 15ª - PROMOÇÕES

m 1996, não serão concedidas as promoções e progressões por merecimento e antiguidade, previstas no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Primeiro A partir de 1997, a EMBRAPA destinará um percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento, (salário bruto, função gratificada, adicional por tempo de serviço e complementação pecuniária), para promoções e progressões por merecimento e o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre a folha de pagamento, (salário bruto, função gratificada, adicional por tempo de serviço e complementação pecuniária), para a constituição de um Fundo que dará suporte financeiro ao Sistema de Gratificação por Resultados.

Parágrafo Segundo A EMBRAPA destinará, do percentual estipulado no Parágrafo Primeiro, 85% (oitenta e cinco por cento) para promoções e progressões salariais por merecimento e 15% (quinze por cento) para progressões salariais por antiguidade.

Parágrafo Terceiro A partir de 1997, as promoções por antiguidade ocorrerão a cada dois anos, mantida a proporcionalidade de recursos estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto A Norma que irá regulamentar o Sistema e Fundo de Gratificação por Resultados será elaborada ouvidas as sugestões do SINPAF e das Unidades Centrais e Descentralizadas.

Parágrafo Quinto Ocorrida a hipótese de não implantação do Sistema de Gratificação por Resultados em 1997, o percentual destinado ao Fundo de Gratificação será aplicado às promoções e progressões por merecimento a serem concedidas a partir 1997.

Parágrafo Sexto O Sistema de Gratificação por Resultados será avaliado pelo SINPAF e EMBRAPA em fevereiro de 1998 e fevereiro de 1999, e caso seja constatada a sua inviabilidade o percentual previsto no Parágrafo Terceiro será revertido para as promoções por merecimento e antiguidade.

Cláusula 16ª - CRITÉRIOS GERAIS DE PROMOÇÃO

As promoções e progressões gerais na Empresa, a partir de 1997, serão feitas com base no resultado da avaliação de desempenho dos empregados e de acordo com critérios pre-estabelecidos.

Parágrafo Primeiro Os empregados lotados nas instituições do SINPA e demais instituições do setor público agropecuario e de ciência e tecnologia, serão avaliados com os mesmos critérios utilizados para o pessoal lotado nas próprias Unidades da Empresa se, a eles, for aplicado o sistema de planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho individual-SAAD.

Parágrafo Segundo A EMBRAPA garantirá a constituição de uma comissão de promoção e progressão salarial formada com representantes da Empresa e empregados, estes indicados diretamente pelos próprios empregados, sem interferência das chefias das Unidades Centrais e Descentralizadas.

Parágrafo Terceiro Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso à Comissão de Promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado na Unidade, ficando a EMBRAPA obrigada a dar a resposta de maneira formal ao empregado, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Quarto A EMBRAPA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Acordo, elaborará norma regulamentadora do dispositivo constante do Plano de Cargos e Salários relativo a promoção aos níveis II e III do cargo de Pesquisador e para o nível III, dos cargos de Assistente Executivo, Técnico Especializado e Analista de Sistemas, mediante equivalência de conhecimentos, experiência e tempo de serviço.

Cláusula 17ª - PUBLICAÇÃO DAS PROMOÇÕES

Uma vez aprovada, preliminarmente pela Unidade, as promoções e progressões, esta divulgará imediatamente nos quadros de avisos as suas respectivas listas de contemplados, independente de ratificação pela Diretoria Executiva.

Cláusula 18ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A EMBRAPA estudará, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio, visando facilitar a participação destes em curso de nível superior em áreas de interesse da EMBRAPA.

Parágrafo Primeiro Sempre que houver viabilidade de atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, independentemente de formalização específica, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo A EMBRAPA atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a implantação de curso de alfabetização nas Unidades.

Cláusula 19ª - LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIO

A EMBRAPA analisará as propostas de estágios curriculares de seus empregados, com vistas a sua alocação nos setores de trabalhos da Empresa e após confirmada a não existência de local apropriado, poderá liberá-lo para estágio em outro órgão, desde que este se realize em áreas de interesse e sem prejuízo às atividades da Empresa.

Cláusula 20ª - LIBERAÇÃO PARA PRESTAR CONCURSO VESTIBULAR

A EMBRAPA liberará de suas atividades, sem desconto no salário ou compensação, os dias em que efetivamente o empregado tenha se submetido a provas em concurso vestibular.

Cláusula 21ª - LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO

A EMBRAPA poderá conceder folga integral ou parcial por ocasião do pagamento dos salários para os empregados das Unidades Descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo as normas próprias da Empresa.

Cláusula 22ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados de suas funções na EMBRAPA, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e através de comunicação formal à Empresa, os empregados exercentes de cargos de direção no SINPAF, da seguinte forma:

1. Por tempo integral, 5 (cinco) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
2. Por tempo integral 1 (um) diretor de cada Seção Sindical que tenha mais de 150 (cento e cinquenta) filiados e por meio expediente ou 20 (vinte) horas semanais um diretor de cada Seção Sindical, com até 150 (cento e cinquenta) filiados, a critério destes, mediante entendimento com a chefia da Unidade, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
3. Por 3 (três) horas de expediente por bimestre, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembleias gerais, debates ou palestras promovidas pelo SINPAF. A EMBRAPA poderá ampliar o número de horas previstas neste item, desde que, em entendimentos prévios entre a Seção Sindical e a chefia da Unidade, haja concordância com a realização do evento;
4. Por 5 (cinco) dias úteis, uma vez a cada 3 (três) anos, todos os delegados eleitos por voto secreto e direto, ou em assembleias de cada Seção Sindical, os presidentes das Seções Sindicais, o presidente da Auditoria Fiscal Nacional e os membros da Diretoria Nacional para participarem do congresso do SINPAF;
5. Por 3 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, os presidentes das Seções Sindicais, os membros da Diretoria Nacional e o presidente da Auditoria Fiscal Nacional para participarem de reuniões da plenária nacional do SINPAF;
6. Por 3 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, os membros da Diretoria Nacional do SINPAF para participarem de reunião ordinária da Diretoria Nacional do SINPAF;
7. Por 3 (três) dias úteis, uma vez a cada ano, 3 (três) membros da Auditoria Fiscal Nacional, para participarem de reunião de apreciação das contas do SINPAF;
8. Por 4 (quatro) dias úteis, uma vez a cada ano, na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados, os Delegados eleitos nas Seções Sindicais, os Presidentes das Seções Sindicais e o Diretor Regional para participarem da Plenária Regional.

Parágrafo Único

Caso seja constatado que dirigentes sindicais, liberados para o exercício do mandato sindical, estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput desta cláusula, a direção da EMBRAPA, comunicará o fato a Direção Nacional do SINPAF para as providências.

Cláusula 23ª - SUSPENSÃO DE CONTRATO

A EMBRAPA poderá conceder suspensão de contrato de trabalho a seus empregados pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Cláusula 24ª - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A EMBRAPA concederá às suas empregadas uma licença remunerada de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

Parágrafo Segundo O empregado fica obrigado a comprovar, nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença, a efetivação da adoção, podendo, a critério da EMBRAPA e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses ou, dentro do primeiro ano, comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do empregado.

Parágrafo Terceiro A licença de que trata o caput desta cláusula, só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

Parágrafo Quarto No caso de empregado a Licença do pai adotivo será de 5 (cinco) dias, desde que a criança adotada tenha até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Quinto Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida da primeira licença especial, ainda não gozada, que o empregado tiver direito.

Cláusula 25ª - LICENÇA ESPECIAL

Durante a vigência deste Acordo serão mantidas as atuais normas regulamentares de concessão de Licença Especial.

Cláusula 26ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário, sem prestação de serviço, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a EMBRAPA não mantiver creches próprias ou conveniadas.

Cláusula 27ª - LICENÇA LUTO

A EMBRAPA concederá 5 (cinco) dias consecutivos de licença, sem prejuízo dos salários, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau (pai, mãe, filho ou filha), pessoa que vivia sob sua dependência econômica,

cedente ou descendente de segundo grau (avó, avô, neto ou neta), colateral até segundo grau (irmão ou irmã), sogro ou sogra, já incluídos neste tempo os 2 (dois) dias concedidos pela CLT.

Parágrafo Único Aos empregados que se encontrarem em região diferente daquela de origem, onde ocorreu a morte do parente, poderá ser concedida uma prorrogação do número de dias, em comum acordo com a empresa.

Cláusula 28ª - AUXÍLIO CRECHE

EMBRAPA, em substituição ao benefício relativo a manutenção de creche, concederá auxílio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, por dependente com idade compreendida entre 0 e 6 meses, facultada a empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Cláusula 29ª - VALE-REFEIÇÃO

EMBRAPA concederá Vale Refeição, no valor de R\$ 7,00 (sete reais), para todos os empregados, a partir de 1/05/96.

Parágrafo Primeiro A tabela de participação dos empregados, nos custos do Vale Refeição, será a seguinte: da referência 01 a 20, 10%; da referência 21 a 30, 20% e da referência 31 a 65, 30%.

Parágrafo Segundo Para a aplicabilidade dos índices de participação dos empregados no custo do vale-refeição definidos no parágrafo primeiro, será utilizada a Tabela de Equivalência de Referências Salariais para os Cargos de Carreira da EMBRAPA (Situação até 30.04.95 x Situação a partir de 01.05.95) aprovada pela Deliberação nº 08/96 de 29/3/96.

Parágrafo Terceiro Até que a Embrapa disponibilize os Vale-Refeição estabelecidos no caput desta cláusula será mantido o atual sistema de restaurantes. Durante este período não haverá desconto da participação dos empregados.

Parágrafo Quarto Por ocasião da desativação do atual sistema de restaurantes, a Embrapa entregará aos empregados todos os vales dos meses em que, após 1º de maio de 1996, os restaurantes permaneceram em funcionamento. Neste mesmo mês, a Embrapa promoverá os descontos das participações de cada empregado no custeio do vale-refeição, nos percentuais previstos no parágrafo primeiro, bem como promoverá o desconto do valor integral das refeições consumidas durante o período de funcionamento do atual sistema de restaurantes.

Parágrafo Quinto Nenhum dos valores referidos nesta cláusula será reajustado monetariamente.

Parágrafo Sexto Poderá ser mantido o atual sistema de restaurante naquelas Unidades nas quais ocorrerem entendimentos com a Seção Sindical. Nesta hipótese não haverá fornecimento do Vale-Refeição.

Parágrafo Sétimo A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Cláusula 30ª - PROGRAMA DE SAÚDE

A EMBRAPA manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica da EMBRAPA - PAM/EMBRAPA, implantado em 1º de março de 1994, nos termos do Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa e SINPAF.

Parágrafo Primeiro O PAM/EMBRAPA será periodicamente avaliado e, na eventualidade de ficar constatada a inviabilidade de sua continuação, a EMBRAPA reativará o PAMPS na forma e condições que funcionou até 28/02/94.

Parágrafo Segundo A EMBRAPA descontará mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% sobre o salário base. O desconto será feito através da folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro Será de responsabilidade da EMBRAPA a operacionalização do Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, os materiais e o pessoal que se fizerem necessários.

Parágrafo Quarto A EMBRAPA garantirá anualmente os exames médicos periódicos a todos os seus empregados, custeando todos os exames que, justificadamente, pelos médicos, forem considerados indispensáveis para diagnosticar a existência de enfermidade ou inaptidão para o trabalho.

Parágrafo Quinto Na vigência deste Acordo, a EMBRAPA colocará em funcionamento os ambulatórios médicos nas Unidades em que já houver estrutura montada com profissionais paramédicos de reconhecida capacidade técnica. Naquelas onde não houver estrutura, a EMBRAPA deverá estruturá-las na vigência deste Acordo.

Cláusula 31ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

A EMBRAPA fornecerá, gratuitamente, um lanche no início da primeira jornada de trabalho, a pelo menos, os empregados que prestem serviço de campo e de manutenção, inclusive os de nível médio.

Cláusula 32ª - SERVIÇO DE TRANSPORTE

Ressalvados os casos das Unidades enquadradas na cláusula quarta, parágrafo quarto deste acordo, a EMBRAPA manterá nas Unidades serviço de transporte para deslocamento de seus empregados de suas residências para o local de trabalho e, vice - versa, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Primeiro A EMBRAPA fornecerá, na forma da lei, o vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa ou para aqueles que utilizam o transporte coletivo de linha regular até o local por onde passa o transporte da empresa.

Parágrafo Segundo A EMBRAPA autorizará o uso de um veículo para transporte de emergência dos empregados em serviço e para aqueles empregados e seus dependentes, residentes em Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículo da empresa.

Parágrafo Terceiro Aos empregados que, por conveniência da empresa, cumpram horários especiais, será assegurado o transporte gratuito.

os empregados, inclusive pesquisadores, que exerçam atividades de campo ou laboratório.

Parágrafo Segundo Nenhum empregado será obrigado a trabalhar, em atividades insalubres ou perigosas, caso a empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro A EMBRAPA, após homologação deste Acordo, pagará um adicional equivalente a periculosidade, pelo período e tempo de exposição à atividade, aos empregados que exercem funções perigosas como: escaldadores de árvores, manipuladores de animais selvagens e de outros casos definidos pela Empresa.

Parágrafo Quarto A EMBRAPA efetuará, durante a vigência deste Acordo, levantamento dos casos de lesão por esforço repetitivo (LER), visando propor ações de prevenção desta patologia.

Cláusula 38ª - ELEIÇÕES PARA A CIPA

A indicação dos membros da CIPA, representantes da EMBRAPA, será realizada pela Sede e Unidades Descentralizadas por intermédio de eleições diretas e secretas, sendo vedada a candidatura simultânea de empregados como representantes dos empregados e da EMBRAPA, não sendo extensivos aos representantes da Empresa as disposições contidas no art. 165 da CLT.

Parágrafo Único Não havendo candidatos a representantes da EMBRAPA, no processo eleitoral, a empresa fará a indicação de seus representantes.

Cláusula 39ª - INTERCÂMBIO ENTRE CIPEIROS

A EMBRAPA promoverá intercâmbio de caráter preventivo e de segurança no trabalho, entre os membros da CIPA, através de treinamentos, visitas ao SIPAT, palestras ou de outros eventos que visem prestigiar as CIPAs e que possam prevenir ao máximo os acidentes de trabalho na Empresa.

Cláusula 40ª - ACIDENTE DE TRABALHO

A EMBRAPA encaminhará ao SINPAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

Cláusula 41ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A EMBRAPA manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 42ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

A EMBRAPA apresentará nova proposta de Plano de Cargos e Salários-PCS ao SINPAF, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, para apresentação e sugestões e posterior negociação.

Parágrafo Quarto A EMBRAPA, observada a conveniência da empresa e disponibilidade de veículos e motoristas, facilitará o transporte para fins escolares dos filhos e dependentes legais que se encontrarem em idade escolar, quando o empregado residir em Unidades situadas fora do perímetro urbano, não atendidas por transporte regular.

Parágrafo Quinto Os veículos, embarcações e aeronaves utilizados para transporte dos empregados da EMBRAPA devem respeitar as normas técnicas de segurança e funcionamento.

Cláusula 33ª - SEGURO DE VEÍCULO

EMBRAPA durante a vigência deste acordo providenciará o seguro total de seus veículos utilizados em viagens interurbanas.

Cláusula 34ª - MORADIA

o empregado, locatário de imóvel da EMBRAPA, e cuja ocupação se dê de acordo com as normas da Empresa, será assegurada a entrega de residência em condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o empregado a mantê-la, às suas expensas, durante o período de ocupação e a devolvê-la nas mesmas condições.

Parágrafo Único Caso a EMBRAPA necessite utilizar o imóvel ocupado como residência por empregado para implantação de estruturas de pesquisa, o mesmo terá prazo de 6 (seis) meses para liberá-lo, contados a partir da comunicação formal da Empresa, desde que respeitado o semestre letivo, quando o empregado tiver filhos menores de 16 anos em escola próxima da residência e a desocupação do imóvel implicar em mudança de escola.

Cláusula 35ª - CRÉDITO EM PUBLICAÇÕES

EMBRAPA permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes dos Assistentes e Pesquisa e Técnicos Especializados que tenham efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

Cláusula 36ª - DECLARAÇÃO CURRICULAR

EMBRAPA atestará, por escrito, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins curriculares, o exercício de cargos de chefia e/ou funções gratificadas.

Cláusula 37ª - SEGURANÇA NO TRABALHO

EMBRAPA continuará a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidades suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das referidas atividades.

Parágrafo Primeiro A EMBRAPA fornecerá um mínimo de dois conjuntos anuais de uniforme (inclusive botinas e chabéus), quando for o caso, para todos

Cláusula 43ª - CERES

ica facultado à EMBRAPA, no momento da contratação, promover a inscrição provisória dos novos empregados junto à CERES - Fundação de Seguridade Social os Sistemas EMBRAPA e EMBRATER, ficando assegurado ao empregado o direito e cancelar sua inscrição, mediante comunicação formal à CERES, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato de trabalho e à restituição integral dos descontos eventualmente efetuados.

Parágrafo Único A EMBRAPA facilitará a atuação dos representantes locais junto à CERES, de forma que o atendimento aos participantes seja feita com a necessária eficiência.

Cláusula 44ª - GARANTIA DE EMPREGO

EMBRAPA se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da celebração deste Acordo, regulamentar a aplicação da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho-OIT.

Cláusula 45ª - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

ica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único O empregado ficará obrigado a comunicar à EMBRAPA, com no mínimo 14 (quatorze) meses de antecedência da data da aquisição do direito a aposentadoria, a data precisa da aquisição desse direito, devendo comprovar o tempo de serviço mediante CTPS e/ou carnê de recolhimento de contribuições do INSS e/ou certidão de tempo de serviço e/ou declaração de tempo de serviço, homologada pelo INSS e/ou justificação administrativa ou judicial, sob pena de não o tendo, perder o direito a garantia de emprego conferida por essa cláusula.

Cláusula 46ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

EMBRAPA, na vigência deste Acordo, se compromete a continuar orientando as Unidades Centrais e Descentralizadas a manter e aperfeiçoar a realização de palestras e encontros preparatórios à aposentadoria.

Cláusula 47ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

o empregado que tenha maior tempo de efetivo trabalho em uma mesma Unidade da EMBRAPA ou do SNPA será assegurada a prioridade na transferência para outra Unidade da EMBRAPA, desde que haja vaga no mesmo cargo e na área de atuação do interessado, ressalvado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro Na transferência ex-ofício, comprovadamente de empregado estudante e/ou com filho e dependentes legais em idade escolar (de 06 a 18 anos), cursando 1º, 2º ou 3º grau, será respeitado o respectivo semestre letivo, devendo a empresa comunicar por escrito ao empregado sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do semestre.

Parágrafo Segundo A EMBRAPA concederá, em tempo hábil, transferência para uma de suas Unidades ou do SNPA, ao empregado cujo cônjuge, empregado ou não da empresa, comprove estar sendo de fato transferido da instituição em que trabalha, seja ela pública ou privada.

Parágrafo Terceiro A EMBRAPA compromete-se a manter, no Departamento de Administração de Pessoal, um Banco de Dados para analisar as transferências dos empregados, divulgando periodicamente a todas as Unidades as solicitações de transferências, estabelecendo critérios baseados no tempo de serviço, data da última transferência e condições ambientais da lotação atual.

Parágrafo Quarto No caso do empregado, cônjuge, companheiro(a) ou seus dependentes legais serem acometidos de doença grave que exija assistência médica em centros de tratamento mais avançados, a EMBRAPA poderá atender solicitação do empregado e transferi-lo para outra Unidade.

Parágrafo Quinto Sanada a causa que motivou a transferência, o empregado retornará a sua Unidade de origem.

Cláusula 48ª - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMBRAPA, desde que não haja manifestação de seus empregados, fica autorizada a proceder descontos de suas remunerações independentes de valor, das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados do SINPAF; b) despesas médicas e de saúde; c) despesas com refeição e transportes; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel; f) contribuições para a AEE-Associação dos Empregados da EMBRAPA; g) contribuição para CERES-Fundação de Seguridade dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER; e, h) consignação de empréstimos e financiamentos.

Parágrafo Único O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

Cláusula 49ª - DESCONTO PARA CAMPANHAS DIVERSAS

A EMBRAPA se compromete a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINPAF, as contribuições financeiras obrigatórias, na forma aprovada pelas Assembleias Gerais da categoria, das quais poderão participar todos os empregados da empresa.

Parágrafo Primeiro Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINPAF fará inserir no Edital de Convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

Parágrafo Segundo O desconto de que trata o caput desta cláusula não poderá ser efetuado do empregado que manifestar sua discordância junto à empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, antes do encerramento da elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro Imediatamente após a aprovação em Assembleia, o SINPAF assume o compromisso de divulgar em cada Unidade as condições e valores dos descontos e a finalidade das contribuições.

Parágrafo Quarto A EMBRAPA ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de interações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais reclamações ou ações relativas à devolução das contribuições, de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINPAF, seu exclusivo beneficiário.

Parágrafo Quinto Fica a EMBRAPA autorizada a proceder os ressarcimentos, diretamente aos empregados, dos valores decorrentes das reclamações e a descontar dos créditos do SINPAF as importâncias restituídas, após prévia comunicação ao SINPAF.

Cláusula 50ª - REPRESENTANTE DA EMBRAPA

Serão promovidas anualmente pelos empregados da EMBRAPA lotados nas Empresas Estaduais, eleições diretas e secretas para a escolha do procurador junto ao DAP.

Cláusula 51ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMBRAPA encaminhará ao SINPAF cópia das guias de recolhimentos das mensalidades sindicais e da contribuição sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o pagamento.

Cláusula 52ª - QUADRO DE AVISOS

A EMBRAPA permitirá a colocação, nas dependências de cada Unidade da empresa, de quadros de avisos do SINPAF para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de informações de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 53ª - RECONHECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A EMBRAPA reconhece o SINPAF como representante dos seus empregados nas relações decorrentes da legislação trabalhista.

Cláusula 54ª - NÍVEL DE EMPREGO

A EMBRAPA deverá comunicar ao SINPAF todas as demissões e contratações feitas, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao evento.

Parágrafo Único A EMBRAPA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste Acordo, efetuará a revisão de suas normas disciplinares, ouvindo as sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

Cláusula 55ª - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO

A EMBRAPA permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço dentro de suas bases físicas, a fim de integrar os sindicalizados.

Cláusula 56ª - PUBLICAÇÃO DO ACORDO OU SENTENÇA NORMATIVA NO BCA

Este Acordo e seus Aditivos e/ou a Sentença Normativa serão publicados no BCA, no prazo de 15 (quinze) dias após expedição da certidão de julgamento pelo TST ou da formalização do Acordo Aditivo celebrado.

Cláusula 57ª - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

A EMBRAPA, a partir da vigência deste Acordo, constituirá grupo de 3 (três) membros, incumbidos de acompanhar a implementação do mesmo, bem como de ser o representante da diretoria da EMBRAPA, no relacionamento com o SINPAF, no que diz respeito ao assunto.

Cláusula 58ª - GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da EMBRAPA em 1º de maio.

Cláusula 59ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os empregados da EMBRAPA, em serviço em 01.05.96 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

Cláusula 60ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 1996.

Situação Salarial da Embropa a Partir de 01/05/96

ref.	Salário Abril		Salário Maio		Titularidade	
	SupORTE	Pesquisador	SupORTE	Pesquisador	MS(10%)	PhD(20%)
1	368,82		398,68			
2	376,70		407,19			
3	384,86		416,02			
4	393,32		425,16			
5	402,08		434,63			
6	411,15		444,43			
7	420,55		454,60			
8	430,29		465,13			
9	438,94		474,47			
10	450,84		487,34			
11	461,67		499,05			
12	470,70		508,81			
13	480,00		518,86			
14	489,62		529,25			
15	499,49		539,92			
16	509,68		550,94			
17	520,15		562,36			
18	530,92		573,90			
19	542,01		585,88			
20	553,41		598,21			
21	573,12		619,52			
22	595,25		643,44			
23	618,33		668,00			
24	643,03		695,08			
25	668,82		722,07			
26	695,95		752,29			
27	724,49		783,14			
28	756,15		817,36			
29	788,38		852,09			
30	818,94		885,13			
31	850,14		918,96			
32	884,32		965,90			
33	920,27		994,76			
34	958,00		1.035,56			
35	998,88		1.079,74			
36	1.042,12		1.126,48			
37	1.087,51		1.175,55			
38	1.135,19		1.227,09			
39	1.185,25		1.281,20			
40	1.237,81		1.338,01			
41	1.292,44		1.397,02			
42	1.315,82		1.422,34			
43	1.374,10		1.485,34			
44	1.435,46		1.551,67			
45	1.500,00		1.621,43			
46	1.553,73		1.679,51			
47	1.604,56		1.734,46			
48	1.658,05		1.792,28			
49	1.714,34		1.853,13			
50	1.780,26		1.924,36			
51	1.862,83		2.002,83			
52	2.038,48		2.203,50			
53	2.114,41		2.285,88			
54	2.194,48		2.394,43			
55	2.278,38		2.462,82			
56	2.369,70		2.561,53			
57	2.475,55		2.675,96			
58	2.586,84		2.796,25			
59	2.703,82		2.929,70			
60	2.826,80		3.055,64			
61	2.956,09		3.195,40			
62	3.137,04		3.422,53			
63	3.231,72		3.578,35			
64	3.310,36		3.647,69			
65	3.374,51		3.724,51			

Editoração Eletrônica Selmo Mateus
Impressão Gráfica Artcor - (061) 389-6217
Foto de Capa Geraldo Magela

End.: SDS - Bloco "J" - S/lojas 12-14 - Ed. CONIC - CEP 70391-900 - Fone: (061) 224-0966
Fax: (061) 226-5775 - Brasília-DF - E-mail: sinpaf@brnet.com.br